



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025-L

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 04 DE MAIO DE 2015, QUE “DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**Art. 1º** - O caput do Artigo 6º da Lei Complementar nº 127, de 04 de maio de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 6º** - O cidadão que efetuar o descarte de qualquer tipo de lixo, inclusive material reciclável, em viciniais, estradas rurais, canteiros de avenidas, vias e praças públicas será notificado para retirar o lixo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de incorrer em multa no valor de 30 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP.

(...)

**Art. 2º** - O Parágrafo único do Artigo 6º da Lei Complementar nº 127, de 04 de maio de 2015, passa a vigor denominado de parágrafo primeiro, com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

**Parágrafo Primeiro.** (...)

**Art. 3º** - O Artigo 6º da Lei Complementar nº 127, de 04 de maio de 2015, passa a vigor acrescido do parágrafo segundo, com a seguinte redação:

**Parágrafo Segundo** - Fica o servidor público municipal proibido de retirar os resíduos sólidos das lixeiras dos prédios urbanos para colocá-los ou amontoá-los nas vias públicas para realizar ou facilitar o serviço de coleta, sob pena de responder a processo administrativo disciplinar.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 04 de fevereiro de 2025.

**CLAUDECIR PASCHOAL**  
Vereador



## Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4SEHV14C96CHGJCC>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 4SEH-V14C-96CH-GJCC**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Complementar : 1 / 2025 - Chave de Validação: 4SEH-V14C-96CH-GJCC